



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 574/2013.

EMENTA: Institui o plano de amortização do déficit atuarial (Custo Suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS do Município de Buenos Aires-PE e dá outras providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado e implementado o plano de amortização do déficit atuarial do Fundo de Previdência do Município de Buenos Aires - BUENOSPREV, com o objetivo inicial de equalizar o déficit técnico atuarial gerado pela insuficiência de alíquotas de contribuição, hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, tendo como data base 31 de dezembro de 2012, cujo montante deve ser revisto anualmente a cada reavaliação atuarial.

Art. 2º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 o Município de Buenos Aires-PE, suas autarquias e fundações, o Poder Legislativo, realizarão a amortização do déficit técnico atuarial em 33 (trinta e três) anos, através da aplicação da alíquota do Custo suplementar progressiva estabelecida no Anexo Único desta Lei, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no exercício de 2045.

Art. 3º - A alíquota de Custo Suplementar incidirá sobre o valor total da base de contribuição dos segurados.

Art. 4º - O repasse da alíquota de Custo Suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Gislân de Almeida Alencar
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

Art. 5º - Por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das avaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único - O plano de amortização do déficit atuarial, contido no Anexo Único, poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

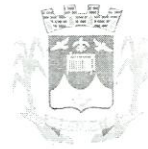
Art. 6º- O Município de Buenos Aires se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos quanto à nova alíquota fixada no artigo 3º a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 30 de abril de 2013.



GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
Prefeito do Município de Buenos Aires



PREFEITURA DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ: 10.165.165/0001-77

LEI Nº 574/2013
ANEXO UNICO

1º ano	2013	2,5%
2º ano	2014	4,42%
3º ano	2015	6,34%
4º ano	2016	8,26%
5º ano	2017	10,18%
6º ano	2018	12,1%
7º ano	2019	14,01%
8º ano	2020	15,93%
9º ano	2021	17,85%
10º ano	2022	19,77%
11º ano	2023	21,69%
12º ano	2024	23,61%
13º ano	2025	25,53%
14º ano	2026	27,45%
15º ano	2027	29,37%
16º ano	2028	31,29%
17º ano	2029	33,21%
18º ano	2030	35,13%
19º ano	2031	37,04%
20º ano	2032	38,96%
21º ano	2033	40,88%
22º ano	2034	42,8%
23º ano	2035	44,72%
24º ano	2036	46,64%
25º ano	2037	48,56%
26º ano	2038	50,48%
27º ano	2039	52,4%
28º ano	2040	54,32%
29º ano	2041	56,24%
30º ano	2042	58,15%
31º ano	2043	60,07%
32º ano	2044	61,99%
33º ano	2045	63,91%


Gislân de Almeida Alencar
- Prefeito Municipal -